



**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2019**

O Município de MARTINHO CAMPOS - MG, com endereço a Rua Padre Marinho nº 348 – centro, inscrito no CNPJ nº 18.315.234/0001-93, através do Pregoeiro Municipal o Servidor Nilson Júnior de Freitas, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar a melhor proposta, sendo adotado como critério de julgamento o Menor Preço por Item.

A abertura da sessão será às 9:00 horas, do **dia 19 de Dezembro de 2019**, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados. Não será realizado o credenciamento de empresas que se apresentarem logo após o Pregoeiro ter anunciado o encerramento desta fase.

A sessão de lances acontecerá logo após o encerramento da fase de credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, situada na Rua Padre Marinho, nº 348, 2º andar, centro – Martinho Campos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02 de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 132/2005 de 01 de Dezembro de 2005. O pregão será realizado pelo servidor público Nilson Júnior de Freitas nomeado Pregoeiro, tendo como equipe de apoio os Servidores Éder Jofre de Barros e Alexandre Vinícius Silva Medeiros, designados conforme Decreto Municipal nº 200/2019 de 19 de Novembro de 2019. Maiores informações: (37) 3524-1273.

**1-OBJETO**

**1.1.** O OBJETO DO PRESENTE PREGÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMO: PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE, PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEMAIS SECRETARIAS.

**1.2.** O quantitativo constante no anexo I deste edital, está de acordo com o que foi estimado pelas Secretarias Municipais requisitantes, para o período de 12 (doze) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**1.3.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico:  
[www.martinhocampos.mg.gov.br](http://www.martinhocampos.mg.gov.br)

## **2 - DAS EMPRESAS QUE PODEM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação e todas as regras estabelecidas neste edital.

**2.2** – A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **3 – DAS EMPRESAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**3.1** – Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que:

- a) Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- b) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal;
- c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) Tenha agente político integrante do órgão promotor e/ou órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- e) Não tenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Pregão;

## **4- ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1** Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.

**4.1.1** Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, com os seguintes dizeres:

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2019</b> <b>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL</b> <b>EMPRESA:.....</b></p>
---

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº050/2019</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2019</b> <b>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b> <b>EMPRESA: .....</b></p>
--

## **5-DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**5.1** – Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste Pregão, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo.

**5.2** – O Licitante que se interessar em participar do Pregão Presencial enviando apenas os envelopes de Proposta e Habilitação Via Postal, deverá enviar para realizar o credenciamento os documentos descritos nos itens 5.3, 5.7, 5.8, e uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação todos fora dos envelopes 01 e 02.

**5.3 – SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a última alteração, ou Contrato Consolidado, que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

**5.4 – PROCURADOR:** O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de **Mandato (procuração)**, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

**5.5** – A procuração por instrumento particular deverá ser necessariamente com FIRMA RECONHECIDA e deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua última alteração, ou com o Estatuto Social de Eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

**5.6** – Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

**5.7** – Para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP ou Microempreendedor Individual e assim utilização dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar na fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, uma **Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo IV** juntamente com a **Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial**, ou quando for o caso, Registro de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, **ambas emitidas no ano de 2019, sob pena de perda do direito de utilizar-se das prerrogativas expressas na Lei Complementar.**

**5.8** – Sócio, Proprietário, Dirigente ou Procurador deverão apresentar junto aos documentos para Credenciamento, uma declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação conforme modelo abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial RP nº \_\_\_\_/2019 Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2019.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**5.9** - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração, ou resultante de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**5.10** - Os documentos para o Credenciamento e Habilitação poderão ser autenticados por servidor da administração no início da sessão, caso contrário, os documentos deverão ser apresentados já autenticados.

**5.11** - A não apresentação dos documentos exigidos para credenciamento no presente instrumento convocatório e devidamente autenticados conforme o item 5.4 e 5.5, inabilita o representante legal da empresa de responder por ela no certame.

**6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº1**

**6.1-** A proposta deverá conter a especificação do serviço oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, redigidas à mão, e deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser digitada e não redigida à mão, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, deverá estar datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
- b)** Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c)** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
- d)** Ser apresentada em formulário específico contendo o VALOR UNITÁRIO de cada item.
- e)** Ser apresentada apenas com duas casas decimais após a vírgula.
- f)** No preço proposto deverá estar incluso todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- e)** Apresentar o Termo de Compromisso do Licitante, declarando que o objeto do certame será prestado conforme estipulado no Edital e Termo de Referência, conforme modelo a seguir;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**TERMO DE COMPROMISSO**

A empresa ....., CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que objeto do certame será prestado conforme estipulado no Edital e Termo de Referência.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**6.2-** As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

**6.3 -** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**6.4 -** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5 -** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**6.6 -** A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, a falta de algum destes dados não será critério de Desclassificação.

**6.7 -** Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação ou termo de compromisso, poderá emití-la de próprio punho, datar, assinar e entregar ao pregoeiro desde que o representante tenha poderes para tal emissão. Caso não tenha representante presente na sessão a proposta será automaticamente desclassificada.

**7 - DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- a) O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da administração.
- b) O prazo para início da prestação de serviços licitados será de acordo com a programação do evento realizado pela Secretaria requisitante.
- c) A prestação de serviços será realizada no âmbito do Município de Martinho Campos, podendo ser prestado em sua sede ou em seus Distritos e Povoados, conforme programação a ser apresentada pela Secretaria requisitante.

**7.1-** O Município de MARTINHO CAMPOS – MG, reserva-se o direito de não aceitar a prestação de serviço licitada em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



7.2- Na hipótese de não aprovação da prestação de serviços, o licitante deverá refazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicial do contrato.

## 8- DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 - Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;

## 9 - JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço por Item**.

9.2- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.3- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Pregoeiro.

9.4- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.5- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

## 10 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1- Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, exceto quando apresentado no credenciamento:

10.1.1. Cópia da Cédula de Identidade do(s) sócio(s);

10.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

10.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);

10.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

10.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.2.6. Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.2.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

**10.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, apresentará:**

10.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias anterior a licitação.

10.4. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório nº \_/2019, Pregão Presencial Nº \_/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Processo Licitatório nº \_/2019, Pregão Presencial nº \_/2019.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

**10.5** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 alterada pela LC 147/2014).

**§ 1º** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.6** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**10.6.1** – se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

**10.6.2** – se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

**10.6.3** – se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

**10.6.4** – serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitido somente em nome da matriz.

**10.7**- Todos os documentos para habilitação, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.8 - A não apresentação dos documentos exigidos para credenciamento no presente instrumento convocatório devidamente autenticados conforme o item 5.9, inabilita o representante legal da empresa de responder por ela no certame mas não inabilita a empresa na fase de julgamento dos documentos de habilitação.

## **11 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

**11.1** – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

**11.1.2** – Declarada aberta à sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes, a desligarem os celulares, e apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

**11.1.3** – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

**11.1.4** – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições acima definidas, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que seja os preços oferecidos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**11.1.5** – Dar-se-á início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

**11.1.5.1** – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias,

**11.1.5.2** – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

**11.1.5.3**– A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

**11.1.5.4** – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

**11.1.6** – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

**11.1.7** – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 10 deste edital.

**11.1.8** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, considerado o constante no item 10 deste Edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

**11.1.9** – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, considerado o constante no item 10 deste Edital, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

**11.1.10** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **DO LICITANTE:**

**a)** Prestar o serviço objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente ao representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**b)** Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

**c)** Executar os serviços objeto desta licitação, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos mesmos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos, despesas com transporte e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- f)** Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na prestação de serviço objeto licitado.
- g)** Realizar a prestação de serviços solicitada na ordem de serviço rigorosamente conforme a programação do evento emitida pela Secretaria requisitante.

**DO CONTRATANTE:**

- a)** Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b)** Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução dos serviços, objeto desta licitação;
- c)** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado à prestação dos serviços executados.
- d)** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades e demais condições necessárias à execução do contrato.

**13 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**13.1-** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimentos das propostas.

**13.2 -** A impugnação ou pedido de esclarecimento será dirigido ao Pregoeiro e protocolado no departamento de licitações do Município de Martinho Campos, ou enviadas via email.

**13.3 -** A decisão sobre o pedido de esclarecimento ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

**13.4 -** O acolhimento do pedido de esclarecimento/impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do Pregão, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

**14 - DOS RECURSOS**

**.14.1.** Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, procedendo-se inclusive, o registro das razões em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**14.2-** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**14.3** - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente informando, à autoridade competente para decisão.

**14.4** - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1**- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2019 abaixo relacionadas e as previstas para o ano de 2020:

02.09.01.13.122.0007.2809.33903900 – 02.09.01.13.392.0007.2102.33903900  
02.09.02.13.392.0007.2094.33903900 – 02.09.02.13.392.0007.2337.33903900  
02.09.02.13.392.0007.2338.33903900 – 02.09.02.13.392.0007.2340.33903900  
02.09.02.13.392.0007.2341.33903900 – 02.09.02.13.392.0007.2342.33903900  
02.09.02.13.392.0007.2364.33903900 – 02.03.01.04.122.0003.2005.33903900  
02.05.01.12.122.0005.2020.33903900 – 02.05.01.12.122.0005.2022.33903900  
02.05.03.12.122.0005.2372.33903900 – 02.05.03.12.365.0006.2035.33903900  
02.05.03.12.368.0005.2311.33903900 – 02.05.03.12.368.0006.2029.33903900  
02.05.03.12.368.0006.2033.33903900 – 02.06.01.08.122.0013.2066.33903900  
02.06.01.08.122.0013.2067.33903900 – 02.06.02.08.243.0013.2394.33903900  
02.06.03.08.122.0013.2365.33903900 – 02.07.01.08.244.0013.2388.33903900  
02.07.01.08.244.0013.2391.33903900 – 02.08.01.10.122.0012.2103.33903900  
02.08.02.10.301.0011.2106.33903900 – 02.10.01.15.122.0015.2121.33903900  
02.17.01.04.122.0008.2038.33903900 – 02.17.01.27.812.0008.2040.33903900  
02.17.01.27.812.0008.2041.33903900 – 02.17.01.27.812.0008.2043.33903900  
02.17.02.23.122.0014.2314.33903900

### **16 – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**16.1**- Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**16.2**- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

### **17 – DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA / RESCISÃO**

**17.1**- Homologada a presente licitação, o Município de MARTINHO CAMPOS, lavrará o documento denominado CONTRATO.

**17.2**- O CONTRATO será lavrado em 04 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade, Procuradoria Jurídica e à empresa vencedora.

**17.3** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da administração, com base na Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**17.4** - Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á o Município de MARTINHO CAMPOS o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**17.5** - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de MARTINHO CAMPOS tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.6** - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de MARTINHO CAMPOS poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**17.5** - O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.8** - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de MARTINHO CAMPOS e desde que não afete a boa execução do contrato.

**17.9** - Quando da necessidade da prestação de serviço, o responsável pela secretaria requisitante consultará o Setor de Compras para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços contratados.

**17.11**- O Prestador de Serviços deverá providenciar e encaminhar ao Setor de Compras, sempre que se fizer necessário, os documentos que vencerem no curso do procedimento licitatório.

## **18 - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** - As Secretarias Municipais requisitantes exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 20, constantes neste Edital.

**18.2** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **19 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**19.1.** O Município emitirá Ordem de Serviço à empresa contratada e enviará via e-mail ou entregará pessoalmente.

**19.2.** A prestação dos serviços contratados será executada de acordo com a programação a ser entregue pela Secretaria requisitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



19.4. A Secretaria requisitante, através de seu secretário ou servidor indicado deverá avaliar e atestar a regularidade dos serviços prestados pela empresa vencedora, e somente após, deverá o pagamento.

19.5. Os serviços deverão ser prestados na sede do Município de Martinho Campos e também em seus Distritos e Povoados, conforme programação a ser apresentada pela Secretaria Municipal requisitante.

19.5.1 Todas as despesas com deslocamento serão por conta da Contratada, ainda que a prestação dos serviços, eventualmente, venha a ocorrer fora da Sede do Município.

19.6. A contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais.

19.7. A Licitante deverá manter, durante a vigência do contrato, toda a condição de habilitação exigida por ocasião do certame, sob pena do cancelamento do contrato e aplicação das penalidades previstas em lei, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **20 - DO PAGAMENTO**

**20.1-** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega, ao setor responsável pelo pagamento, da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços.

**20.2-** Na Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a regular prestação dos Serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**20.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.

**20.4 -** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## **21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de MARTINHO CAMPOS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MARTINHO CAMPOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**21.2-** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MARTINHO CAMPOS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS.

**21.4-** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.6-** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **22- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1-** O Município de MARTINHO CAMPOS poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**22.2** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**22.2.1** – A nulidade do processo licitatório induz a do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.3** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**22.4** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições previstas neste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.5** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de MARTINHO CAMPOS comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**22.6** – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**22.7** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Martinho Campos – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.8** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações do Município de MARTINHO CAMPOS.

**22.9** – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.10**- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**22.11**- Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.

**22.12**- Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG.

**23.** Fazem parte do presente Edital:

**23.1- Anexo I** – Termo de Referência e Estimativa de Preços;

**23.2 – Anexo II** – Modelo de Proposta;

**23.3-Anexo III** - Modelo de Declaração para Credenciamento (Procuração);

**23.4- Anexo IV** – Modelo de Declaração de Habilitação para credenciamento;

**23.5 -Anexo V** – Modelo de Declaração de mão-de-obra de menores;

**23.6 Anexo VI** – Minuta do Contrato.

MARTINHO CAMPOS/MG 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

**NILSON JÚNIOR DE FREITAS**  
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE PREÇO**

**DO OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMO PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE, PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEMAIS SECRETARIAS.

**JUSTIFICATIVA:** Os serviços ora licitados serão prestados à Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias Municipais, quando as mesmas forem realizar eventos de pequeno porte, sejam eles na Sede do Município e também em seus Distritos e Povoados.

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Item	Descrição	Quant.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E LUZ, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: <ul style="list-style-type: none"><li>• Palco de pequeno porte, com medida mínima de: 4 metros de comprimento, 2,5 metros de fundo e 3,0 metros de altura do chão, com estrutura de metal, e coberto.</li><li>• Som 2 PA 2x2 sendo: 04 caixas line, 04 sub., 01 potência de 5.000, 01 potência de 3.000, 01 potência de 1400, 01 potência de 1000, 02 monitores, 02 amplificadores, 01 mesa de som de no mínimo 12 canais, 01 microfone sem fio, 02 microfones com fio e com pedestal.</li><li>• Iluminação: 02 Moving de 1000, 04 par Led, 01 máquina de fumaça.</li><li>• 01 Técnico operador dos equipamentos que deverá permanecer no local do evento até o término do evento.</li></ul>	45	DIÁRIAS	R\$ 2.000,00	R\$ 90.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



	<u>OBS: A diária solicitada terá duração de no mínimo 06 horas e no máximo de 08 horas de duração.</u>			
--	--	--	--	--

#### **IV – AVALIAÇÃO DE CUSTO**

Conforme exigência legal, o setor de compras do Município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo conforme consta nos autos do processo.

a) Valor global estimado para a prestação do serviço licitado é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por diária.

#### **V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** que atenda às especificações deste Termo de Referência.

#### **VI – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

Os recursos financeiros para pagamentos correrão por conta das dotações do ano de 2019 conforme abaixo relacionadas e as previstas para o ano de 2020:

02.09.01.13.122.0007.2809.33903900 – 02.09.01.13.392.0007.2102.33903900  
02.09.02.13.392.0007.2094.33903900 – 02.09.02.13.392.0007.2337.33903900  
02.09.02.13.392.0007.2338.33903900 – 02.09.02.13.392.0007.2340.33903900  
02.09.02.13.392.0007.2341.33903900 – 02.09.02.13.392.0007.2342.33903900  
02.09.02.13.392.0007.2364.33903900 – 02.03.01.04.122.0003.2005.33903900  
02.05.01.12.122.0005.2020.33903900 – 02.05.01.12.122.0005.2022.33903900  
02.05.03.12.122.0005.2372.33903900 – 02.05.03.12.365.0006.2035.33903900  
02.05.03.12.368.0005.2311.33903900 – 02.05.03.12.368.0006.2029.33903900  
02.05.03.12.368.0006.2033.33903900 – 02.06.01.08.122.0013.2066.33903900  
02.06.01.08.122.0013.2067.33903900 – 02.06.02.08.243.0013.2394.33903900  
02.06.03.08.122.0013.2365.33903900 – 02.07.01.08.244.0013.2388.33903900  
02.07.01.08.244.0013.2391.33903900 – 02.08.01.10.122.0012.2103.33903900  
02.08.02.10.301.0011.2106.33903900 – 02.10.01.15.122.0015.2121.33903900  
02.17.01.04.122.0008.2038.33903900 – 02.17.01.27.812.0008.2040.33903900  
02.17.01.27.812.0008.2041.33903900 – 02.17.01.27.812.0008.2043.33903900  
02.17.02.23.122.0014.2314.33903900

#### **VII – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

As Secretarias requisitantes, através de seus secretários exercerão a fiscalização da execução do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### **VIII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Município emitirá Ordem de Serviço a empresa contratada e enviará por e-mail ou entregará pessoalmente junto com a programação do evento.

A execução dos serviços contratados será realizada de acordo com a programação da Secretaria requisitante, a ser entregue previamente à Licitante.

Os serviços deverão ser prestados na sede do Município de Martinho Campos, em seus Distritos e Povoados

Todas as despesas com deslocamento, serão por conta da contratada, ainda que a prestação dos serviços, eventualmente, venha a ocorrer fora da Sede do Município.

A Licitante deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais próprios e de seus empregados/prepostos.

A Licitante deverá manter, durante a vigência do contrato, toda a condição de habilitação exigida por ocasião do certame, sob pena do cancelamento do contrato, aplicação das penalidades previstas em lei, garantindo o contraditório e ampla defesa.

### **IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração com base na Lei Federal nº 8.666/93.

### **X - FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1-** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega, ao setor responsável pelo pagamento, da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços.

**10.2-** Na Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a regular prestação dos Serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**10.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.

**10.4 -** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.



## **XI – PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

1) Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do novo CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

2) As Multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **XII – CONDIÇÕES GERAIS**

1) As Diversas Secretarias Municipais reservam para si o direito de não aceitar o serviço prestado em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais, técnicas e sanitárias pertinente ao objeto licitado.

2) As Diversas Secretarias Municipais reservam para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

3) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

4) SECRETARIAS MUNICIPAIS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

<b>Empresa:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Nome do Representante Legal:</b>	
<b>Identidade do Representante Legal:</b>	
<b>Data:</b>	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMO PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE, PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEMAIS SECRETARIAS.

Item	Descrição	Quant.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E LUZ, DE MÉDIO PORTE CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Palco de pequeno porte, com medida mínima de: 4 metros de comprimento, 2,5 metros de fundo e 3,0 metros de altura do chão, com estrutura de metal, e coberto.</li><li>• Som 2 PA 2x2 sendo: 04 caixas line, 04 sub., 01 potência de 5.000, 01 potência de 3.000, 01 potência de 1400, 01 potência de 1000, 02 monitores, 02 amplificadores, 01 mesa de som de no mínimo 12 canais, 01 microfone sem fio, 02 microfones com fio e com pedestal.</li><li>• Iluminação: 02 Moving de 1000, 04 par Led, 01 máquina de fumaça.</li><li>• 01 Técnico operador dos equipamentos que deverá permanecer no local do evento até o término do evento.</li></ul> <p><u>OBS: A diária solicitada terá duração de no mínimo 06 horas e no máximo de 08</u></p>	45	DIÁRIAS		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



<u>horas de duração.</u>				
--------------------------	--	--	--	--

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do Edital de Licitação e seus anexos.

<b>Valor Total da Proposta:</b>	_____
Validade da Proposta (mínimo 60 dias):	_____
<b>Condições de Entrega:</b>	Conforme Edital
<b>Local de Entrega:</b>	Conforme Edital
<b>Assinatura:</b>	_____



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) ....., CNPJ nº. ...., com sede na ....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Martinho Campos/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº \_\_\_/2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

A presente Procuração é válida até o dia -----

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

(Firma Reconhecida)



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ Nº ....., com sede .....,  
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial nº  
\_\_\_/2019, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

..... de 2019.

.....  
Assinatura do representante legal

Nome ou carimbo do declarante: .....

Cargo do declarante: .....

Nº da cédula de identidade: .....

Telefone, fax e e-mail para contato: .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2019**

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado na Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, e a empresa seguinte: ....., CNPJ: ....., estabelecida à ....., Bairro ....., ...../MG, representada legalmente por ....., inscrito no CPF: .....; doravante denominado CONTRATADO, ou simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, nos termos do Decreto Municipal nº132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.2.** – O Objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMO PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE, PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEMAIS SECRETARIAS, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL.TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

**2.1** - O valor global deste contrato é de R\$-----, conforme proposta apresentada pelo Prestador de Serviços, no Processo Licitatório nº \_\_\_/2019, Pregão Presencial Nº\_\_\_/2019 que fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2019 abaixo relacionadas e as previstas para o ano de 2020:

02.09.01.13.122.0007.2809.33903900 – 02.09.01.13.392.0007.2102.33903900  
02.09.02.13.392.0007.2094.33903900 – 02.09.02.13.392.0007.2337.33903900  
02.09.02.13.392.0007.2338.33903900 – 02.09.02.13.392.0007.2340.33903900  
02.09.02.13.392.0007.2341.33903900 – 02.09.02.13.392.0007.2342.33903900  
02.09.02.13.392.0007.2364.33903900 – 02.03.01.04.122.0003.2005.33903900  
02.05.01.12.122.0005.2020.33903900 – 02.05.01.12.122.0005.2022.33903900  
02.05.03.12.122.0005.2372.33903900 – 02.05.03.12.365.0006.2035.33903900  
02.05.03.12.368.0005.2311.33903900 – 02.05.03.12.368.0006.2029.33903900  
02.05.03.12.368.0006.2033.33903900 – 02.06.01.08.122.0013.2066.33903900  
02.06.01.08.122.0013.2067.33903900 – 02.06.02.08.243.0013.2394.33903900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



02.06.03.08.122.0013.2365.33903900 – 02.07.01.08.244.0013.2388.33903900  
02.07.01.08.244.0013.2391.33903900 – 02.08.01.10.122.0012.2103.33903900  
02.08.02.10.301.0011.2106.33903900 – 02.10.01.15.122.0015.2121.33903900  
02.17.01.04.122.0008.2038.33903900 – 02.17.01.27.812.0008.2040.33903900  
02.17.01.27.812.0008.2041.33903900 – 02.17.01.27.812.0008.2043.33903900  
02.17.02.23.122.0014.2314.33903900

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

4.2. O prazo para início da prestação dos serviços contratados será de acordo com a programação do evento a ser realizado pela Secretaria requisitante, cuja programação será previamente entregue ao contratado.

4.3. A prestação de serviços será realizada no âmbito do Município de Martinho Campos, podendo ser prestado em sua sede ou em seus Distritos e Povoados, conforme programação a ser apresentada pela Secretaria requisitante.

4.4 - O Município de MARTINHO CAMPOS – MG, reserva-se o direito de não aceitar a prestação de serviço licitada em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.5 - Na hipótese de não aprovação dos serviços, o licitante deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicial do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - Cada Secretaria requisitante exercerá a fiscalização do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 20, constantes do Edital Licitatório e na cláusula décima segunda desta ata.

5.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O Município emitirá Ordem de Serviço a empresa contratada e entregará pessoalmente ou enviará via e-mail.

7.2. A execução dos serviços contratados realizada de acordo com a programação da Secretaria requisitante, a ser entregue previamente à licitante.

7.3. Os serviços deverão ser prestados na sede do Município de Martinho Campos, em seus Distritos e Povoados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.4. Todas as despesas com deslocamento serão por conta da Contratada, ainda que a prestação dos serviços, eventualmente, venha a ocorrer fora da Sede do Município.

7.5. A Contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais próprios e de seus empregados/prepostos.

7.7. A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no certame, sob pena do cancelamento do contrato e aplicação das penalidades previstas em lei, garantindo o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**DO CONTRATADO:**

- a) Prestar o serviço objeto deste contrato no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Manter-se, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Executar os serviços objeto deste contrato, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades na prestação dos mesmos;
- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso de todo o contrato, bem como no momento da prestação dos serviços contratados;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- f) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- g) Realizar a prestação dos serviços solicitada na ordem de serviço de acordo com a programação do evento realizada pela Secretaria requisitante e entregue ao contratado.
- h) Responsabilizar pela Montagem e Desmontagem da Estrutura, prezando pela segurança dos profissionais envolvidos bem como do local e terceiros ao seu entorno.

**DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer à contratada todas as informações necessárias à fiel prestação do serviço, objeto deste contrato;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, o que estará condicionado à regular prestação dos serviços e combinado à entrega da respectiva Nota Fiscal ao setor responsável pelo pagamento.
- d) Aplicar à contratada as penalidades previstas em edital depois de constatadas as irregularidades e demais condições necessárias à execução do contrato.





## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1** – O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo da prestação de serviço requerido na ordem de compra, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

**8.2** – O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

## **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1-** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada de:

- a) ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.
- b) em caso de aditivo contratual, após o decurso de 01 (um) ano da contratação, caso em que será utilizado para justa remuneração dos serviços nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, utilizando-se para tanto o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)

**9.2-** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**9.3-** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o contratado será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço dos serviços constantes no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da administração com base na Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado ao Prestador dos Serviços, sem que o mesmo tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em contrato;
- b) desviar-se das especificações contidas neste contrato e em edital;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisar a prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;



**11.3** – O contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**11.4** – A rescisão administrativa ou amigável do contrato deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

**12.1** Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**12.1.1- advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**12.1.2 - multa** – observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**12.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**12.1.4 - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2** - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**12.4** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO**

13.1 - O PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO**

14.1 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial nº \_/2019, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 – Quaisquer controvérsias e/ou omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial nº \_/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 – Este contrato está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial nº \_/2019 Processo Licitatório nº \_/2019, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA OITAVA: FORO**

17.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

JOSÉ HAILTON DE FREITAS  
Prefeito Municipal

PRESTADOR DE SERVIÇO